



**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0102-005/2025**

A UNIDADE EXECUTORA (UEx), por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHÃ PRETA - AL, no exercício de suas prerrogativas legais e em estrito cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterado pela Lei 15.226 de 30 de setembro de 2025, e nas Resoluções pertinentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), TORNA PÚBLICA a presente CHAMADA PÚBLICA cujo objetivo é a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme detalhado no Item 1.1 deste Edital.

Os fornecedores individuais e/ou Grupos Formais e Informais interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda em conformidade com o cronograma estabelecido abaixo:

DATA-LIMITE	ATO PROCESSUAL	LOCAL
09/02/2026 Até as 15h	ENTREGA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDAS	Setor de Licitações e Contratos - Rua Aureliano Teixeira, s/n - sala da Comissão de Contratação Centro - Chã Preta/AL
10/02/2026 10 horas	SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTOS DOS PROJETO DE VENDA	Setor de Licitações e Contratos - Sala da Comissão de Contratação Rua Aureliano Teixeira, s/n - Centro - Chã Preta/AL

São partes integrantes do presente edital:

- I TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA
- II MINUTA DE CONTRATO
- III MODELO PROPOSTO
- IV MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS
- V MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS
- VI MODELO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

1. OBJETO, FUNDAMENTO LEGAL e SIGLAS



1.1. O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios em anexo.

1.2. Fundamentam a presente contratação: pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009 alterada pela lei nº 14.660 de 24 de agosto de 2023, pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.3. Para efeitos de entendimento do presente edital serão levados em consideração os seguintes conceitos/siglas:

- a) EEx ou Entidade Executora: Órgão da rede pública responsável por receber diretamente os recursos federais (do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e gerenciar a execução dos programas a nível mais amplo.
- b) UEx ou Unidade Executora: entidade privada sem fins lucrativos que representa a comunidade escolar e que está mais próxima da ponta de execução.
- c) CAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar: instrumento que identifica e qualifica os agricultores familiares e outras formas associativas, permitindo o acesso às políticas públicas.
- d) DAP ou Declaração de Aptidão ao PRONAF: Documento que funciona como a "identidade" do agricultor familiar.
- e) PRONAF ou Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar: Linha de crédito especial para fomentar a agricultura familiar e seus empreendimentos.
- f) PAA ou Programa de Aquisição de Alimentos: programa que compra alimentos diretamente da agricultura familiar para distribuição a pessoas em situação de insegurança alimentar.
- g) PNAE ou Programa Nacional de Alimentação Escolar: programa que determina que parte dos recursos repassados para a merenda escolar deve ser usada na compra de produtos da agricultura familiar.
- h) Fornecedor individual: Agricultor familiar único não organizado em grupo;
- i) Grupo informal: união de vários agricultores familiares individuais que se organizam de forma simples para apresentar um único projeto de venda em conjunto.
- j) Grupo formal: organização produtiva que possui personalidade jurídica própria e é formada pelos agricultores familiares para representá-los nas vendas de seus produtos, especialmente para programas governamentais como o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).



2. DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DA FONTE DE RECURSO

2.1. O valor total estimado para a aquisição é de **R\$365.426,67 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)** conforme planilha de preços constante do Termo de Referência anexo I deste Edital.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou do Tesouro do Municipal, consignados em seu orçamento, senão vejamos:

Órgão:

05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária:

0008 – Fundo Municipal de Educação

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Fundamental

Projeto/Atividade:

05.0008.12.306.0005.4010 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Fundamental

- **Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
 - **Fonte:** 1500.00.000
- **Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
 - **Fonte:** 1552.00.000

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Ensino Infantil

Projeto/Atividade:

05.0008.12.306.0005.4019 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Ensino Infantil

- **Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
 - **Fonte:** 1500.00.000
- **Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
 - **Fonte:** 1552.00.000

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE EJA

Projeto/Atividade:

05.0008.12.306.0005.4022 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE EJA

- **Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
 - **Fonte:** 1500.00.000
- **Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo



- **Fonte:** 1552.00.000

Manutenção da Educação Básica – Salário Educação (QSE)

Projeto/Atividade:

05.0008.12.361.0005.4008 – Manutenção da Educação Básica através do Salário Educação – QSE

- **Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
 - **Fonte:** 1550.00.000

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

3.2. ENVELOPE N° 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da CAF ou DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da CAF ou DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020)

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até o dia 09 de fevereiro de 2026 após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 3 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



6. DA VALIDADE DOS PRODUTOS:

6.1. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações, conforme determina o § 1º do Art.13 da Lei 15.226/2025.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 20 dias após a última entrega do mês, através de nota de empenho, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes, qualquer interessado poderá formular questionamento ou impugnações que deverão ser direcionados à Comissão competente através de email: cplchapreta@gmail.com

9.2 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado perante à Comissão competente e direcionado à autoridade superior remetendo-se este através do email acima.

9.3. Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de e-mail;

9.4. Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Comissão competente;

9.5 Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios -DOM/AMA.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS



10.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Chã Preta -AL.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei Federal 14.133/21.

Chã Preta - AL, 06 de janeiro de 2026

Ana Izabel Holanda Passos
Secretaria Municipal de Educação
Município de Chã Preta/AL



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente Chamada pública, é a aquisição de gêneros da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento no período de 12 (doze) meses, a fim de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas municipais, e redes conveniadas que ofertam o ensino fundamental, Ensino Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Programa Mais Educação.

2 - JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2.1. Justifica-se a necessidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, mediante Chamada Pública, com o objetivo de atender os alunos da rede municipal de ensino do Município de Chá Preta/AL, promovendo alimentação saudável, adequada e de qualidade, bem como o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento sustentável.

2.2. A presente contratação observa o disposto no **art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009**, com redação dada pela **Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025**, que estabelece que:

“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.”

2.3. Dessa forma, a realização da presente Chamada Pública atende integralmente à legislação federal vigente, garantindo o cumprimento do percentual mínimo legalmente estabelecido, bem como a segurança alimentar e nutricional dos estudantes beneficiários do PNAE.

3 - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (KG/MAÇÔ/PÉ) (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	ABACAXI PÉROLA – De primeira qualidade, fruto de tamanho médio, limpo, firmes e íntegros; acondicionado de forma a evitar danos físicos, deve estar ileso, sem rupturas e ou pancadas na casca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos	Unidade	4.000	4,67	18.666,67



	aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes				
2	ABÓBORA De primeira qualidade, deverá ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência	KG	4.000	3,40	13.600,00
3	ALFACE , crespa ou lisa de primeira qualidade, fresca, firme intacta, bem formada, repolhuda, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, livres da maior parte possível de terra, raízes e com acondicionamento em sacos plásticos micro perfurados.	PÉS	3.000	2,67	8.000,00
4	ALHO , Nacional, de primeira qualidade, bulbo de tamanho médio, firme e intacto, sem lesões de origem, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem lesões. Tamanho e coloração uniformes, sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de terra, raízes. Devem ser descascados. Embalagem: Saco de polietileno, pesando 1 Kg.	KG	160	32,00	5.120,00
5	BANANA, TIPO PRATA , De primeira qualidade, fruta médio, limpa, íntegra, firme e sem manchas. Acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Livre de resíduos de fertilizantes	KG	6.000	3,57	21.400,00
6	BATATA INGLESA , Tubérculo de primeira qualidade, in natura, lavada, lisa, na cor característica do produto e com casca fina, sem rachaduras ou cortes, tamanhos uniformes, devendo ser bem desenvolvido com tamanho típico da variedade, com peso unitário entre 150 a 200 g. Sem sujidades, livres de manchas, pontos escuros, sem brotos ou cor esverdeada, parasitas, larvas. Isenta de enfermidades e outros defeitos mecânicos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	KG	3.000	4,33	13.000,00
7	BATATA DOCE , lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente	KG	7.000	4,67	32.666,67
8	CEBOLA De primeira qualidade, bulbo de tamanho médio, firme, com coloração e tamanho uniforme, típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal, com características íntegras.	KG	4.000	3,93	15.733,33
9	CEBOLINHA VERDE - De primeira qualidade, fresca, com coloração e tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvida típica da variedade. Sem sujidades, bolores, manchas, machucaduras, ferrugem, parasitas, larvas. Isenta de enfermidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente com acondicionamento em maços de aproximadamente 1.kg.	MAÇO	2.000	2,83	5.666,67
10	CENOURA , De primeira qualidade, sem folhas, com tamanho e coloração uniforme, com casca sã, sem rupturas. Deve estar suficientemente desenvolvida. Não podem estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isenta de partes pútridas.	KG	2.400	5,33	12.800,00
11	CHUCHU De primeira qualidade, verde, novo, sem brotos, de tamanho médio, não poderão estar murchos, devem estar com casca sã.	KG	2.000	5,00	10.000,00



	Estarem suficientemente desenvolvidos. Não apresentar qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isento de partes putréfias.				
12	COENTRO Coriandro (molho) aspecto com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Livre da maior parte possível de terra aderente, e de resíduos de fertilizantes. Isento de umidade externa anormal. De colheita recente.	MAÇO	2.200	2,67	5.866,67
13	COUVE FRESCA , firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	MAÇO	2.000	3,17	6.333,33
14	INHAME , com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente	KG	4.000	10,83	43.333,33
15	LARANJA PERA de primeira qualidade, com grau de maturação tal que lhes permita transporte, manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes	KG	6.000	5,93	35.600,00
16	MEXERICA - Tipo ponkan fresca, fruto de tamanho médio, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, aroma cor e sabro típicos da espécie mantidas.	KG	2.000	8,00	16.000,00
17	MAMÃO FORMOSA , De primeira qualidade, fruto de tamanho médio, com características íntegras. Deve ser fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	KG	2.600	3,73	9.706,67
18	MARACUJÁ – De primeira qualidade, deve ter casca lisa e brilhante, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, nem estar murchos, não podem possuírem imperfeições.	KG	1.000	10,93	10.933,33
19	MELANCIA De primeira qualidade, deve ter casca firme, lustrosa e resistente, de cor verde, rajada, suculenta e doce, sem imperfeições e rachaduras.	KG	8.000	1,73	13.866,67
20	MELÃO AMARELO COMUM de primeira qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvido e maduro, devendo apresentar 80 a 90% de maturação.	KG	5.000	4,00	20.000,00
21	MAÇÃ - Tipo vermelha nacional, tipo Fuji, tamanho médio, com as características organolépticas mantidas.	KG	2.000	12,07	24.133,33
22	PIMENTÃO VERDE , De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes.	KG	2.000	7,33	14.666,67
23	TOMATE - De primeira qualidade, tipo saladete, tamanho comercial, firme, com parcial de amadurecimento.	KG	4.000	4,17	8.333,33

Valor Total Estimado: R\$ 365.426,67 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)



4 – ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. Os gêneros alimentícios serão entregues nas Escolas Municipais de acordo com o pedido emitido pela Secretaria de Educação, semanalmente, com exceção das escolas da Zona Rural, onde os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria de Educação deste município, situada à Rua Dr. Chico Teixeira, nº 116, Centro - Chã Preta/AL - CEP: 57760-000.
- 4.2. A entrega de produtos em outras localidades, não será aceita como justificativa para o atraso na entrega do prazo estipulado pelo município de Chã Preta - AL;
- 4.3. Os alimentos serão recebidos de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min, mediante agendamento da nutricionista da Secretaria de Educação de Chã Preta - AL.

5 – DA PROPOSTA

- 5.1. Deverão ser levados em consideração os elementos a seguir na elaboração das propostas:
 - 1 – valor unitário e valor total dos ITENS;
 - 2 – Valor total que será expresso em real e por extenso.

6. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 6.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Termo de Referência serão exercidos da seguinte pela Nutricionista da SEMED (a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina a Lei n 14.133/21 e suas alterações posteriores.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

- 7.1. Definitivamente, após a conformidade das especificações constantes neste termo de referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 dias úteis a partir da ocorrência;
- 7.2. O fornecedor deverá ser responsável por danos causados aos produtos, mesmo nas dependências das unidades escolares, quando manuseados por seus funcionários;
- 7.3. Não serão aceitos produtos murchos, deteriorados, rompidos ou fragmentados.
- 7.4. No caso do produto não atender às exigências deste, o fornecedor tem o prazo de 24 horas para substituir o produto.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- c) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências desta Secretaria, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista, combustível e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o fornecimento dos produtos.
- f) A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;
- g) Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados.
- i) O transporte e armazenamento dos produtos deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária;
- j) É proibido no mesmo local ou no mesmo veículo, ALIMENTOS e PRODUTOS TÓXICOS e com SUBSTÂNCIAS que possam comprometer a integridade dos alimentos, contaminá-los ou corrompê-los; Para produtos alimentares refrigerados e/ou congelados, o transportador deve controlar a temperatura para garantir que os alimentos sejam mantidos à temperatura recomendada pelo fabricante.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar mensalmente o pagamento à Contratada referente ao fornecimento em questão, no



prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.
- d) Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- e) Aplicar à contratada, os sansões, regulamentares e contratuais, se for o caso;
- f) Permitir aos funcionários da Contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento das escolas.
- g) Verificar periodicamente se os estabelecimentos estão licenciados pela autoridade sanitária na competência estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, no tocante a expedição do alvará.
- h) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer
- i) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao mesmo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da pleiteada contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:

05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária:

0008 – Fundo Municipal de Educação

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Fundamental

Projeto/Atividade:

05.0008.12.306.0005.4010 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Fundamental

- **Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
 - **Fonte:** 1500.00.000
- **Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
 - **Fonte:** 1552.00.000



Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Ensino Infantil

Projeto/Atividade:

05.0008.12.306.0005.4019 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Ensino Infantil

- **Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
 - **Fonte:** 1500.00.000
- **Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
 - **Fonte:** 1552.00.000

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE EJA

Projeto/Atividade:

05.0008.12.306.0005.4022 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE EJA

- **Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
 - **Fonte:** 1500.00.000
- **Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
 - **Fonte:** 1552.00.000

Manutenção da Educação Básica – Salário Educação (QSE)

Projeto/Atividade:

05.0008.12.361.0005.4008 – Manutenção da Educação Básica através do Salário Educação – QSE

- **Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
 - **Fonte:** 1550.00.000

Chã Preta - AL, 06 de janeiro de 2026.

Ana Izabel Holanda Passos
Secretaria Municipal de Educação
Município de Chã Preta/AL



ANEXO II MINUTA - CONTRATO N.º/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Chã Preta -AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.334.629/001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, nº 115, Centro, Chã Preta/AL, representado neste ato respectivamente pelo Secretaria de Educação por intermédio de sua Secretária, Sra., e por outro lado Cooperativa (dados completos), o (a) senhor (a) _____ (dados completos) ou fornecedor individual (dados completos), doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada pública nº 001/2026 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
			Conforme solicitado	R\$	R\$
			Conforme solicitado	R\$	R\$
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:

05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária:

0008 – Fundo Municipal de Educação

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Fundamental

Projeto/Atividade:

05.0008.12.306.0005.4010 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Fundamental

- **Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
 - **Fonte:** 1500.00.000
- **Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
 - **Fonte:** 1552.00.000

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Ensino Infantil

Projeto/Atividade:



05.0008.12.306.0005.4019 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Ensino Infantil

- **Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
 - **Fonte:** 1500.00.000
- **Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
 - **Fonte:** 1552.00.000

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE EJA

Projeto/Atividade:

05.0008.12.306.0005.4022 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE EJA

- **Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
 - **Fonte:** 1500.00.000
- **Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
 - **Fonte:** 1552.00.000

Manutenção da Educação Básica – Salário Educação (QSE)

Projeto/Atividade:

05.0008.12.361.0005.4008 – Manutenção da Educação Básica através do Salário Educação – QSE

- **Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
 - **Fonte:** 1550.00.000
 -

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O(A) CONTRATANTE se compromete a guardar, pelo prazo estabelecido no § 1º do art. 63 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, as cópias dos documentos fiscais (Notas Fiscais de Compra), dos Termos de Recebimento e Aceitabilidade, e demais documentos comprobatórios



das aquisições da Agricultura Familiar (como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e seus anexos), mantendo-os devidamente organizados e à disposição dos órgãos de controle, para fins de acompanhamento e comprovação da correta aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Viçosa - AL, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chã Preta - AL, ____ de _____ de 2025.

NOME SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CARGO/FUNÇÃO
CONTRATANTE

EMPRESA / NOME
CARGO/FUNÇÃO
CONTRATADA

Testemunhas:



1. _____
2. _____

ANEXO III MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos)

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características de qualidade e embalagem descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, a Entidade Executora deverá observar os critérios de seleção de mercado e definição do preço de aquisição estabelecidos no Artigo 30 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, priorizando os mercados da agricultura familiar como feiras livres, cooperativas e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos e despesas exigidas no fornecimento, tais como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Tais despesas deverão ser acrescidas ao preço de referência obtido na pesquisa para compor o preço final de aquisição, conforme previsto no § 1º do Art. 30 da referida Resolução." Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

A Entidade Executora que priorizar na Chamada Pública a aquisição de produtos orgânicos ou



agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme previsto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Quando houver mercados de produtos orgânicos e/ou agroecológicos, a pesquisa de preços deve ser realizada nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características de qualidade e embalagem descritas no edital de Chamada Pública. Na pesquisa de preços, a Entidade Executora deverá observar os critérios de seleção de mercado e definição do preço de aquisição estabelecidos no Artigo 30 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, priorizando os mercados da agricultura familiar, como feiras livres, cooperativas e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos e despesas exigidas no fornecimento, tais como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Tais despesas deverão ser acrescidas ao preço de referência obtido na pesquisa para compor o preço final de aquisição.



ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produto
			4.1. Unitário		4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital do Chamamento Público nº.../2026

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal :	Fone/E-mail
--------------	--	-------------

ANEXO V - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1.		2. CPF
3	4. CHÁ PRETA	.5. CEP
6. E-mail		7. Fone
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
. 4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total/agricult or
					Total/agricult or
					Total/agricult



					or
				Total Projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidad e	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

	2. CPF	
3. Endereço	4.Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física e Jurídica	7. DDD/Fone	8.E-mail
9. Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
			R\$	R\$	CONFORME SOLICITADO
			R\$	R\$	CONFORME SOLICITADO
			R\$	R\$	CONFORME SOLICITADO

OBS: * Preço publicado no Edital n .../2026 VALOR TOTAL R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁ PRETA	CNPJ: 12.334.629/0001-57	CHÁ PRETA
Endereço Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro		Fone 82
Nome do Representante Legal		CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



MUNICÍPIO DE CHÁ PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Rua Dr. Chico Teixeira, nº 115, Centro - CEP: 57760-000 - Chá Preta/AL
CNPJ: 31.262.377/0001-42 GESTÃO 2025 - 2028



Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------